



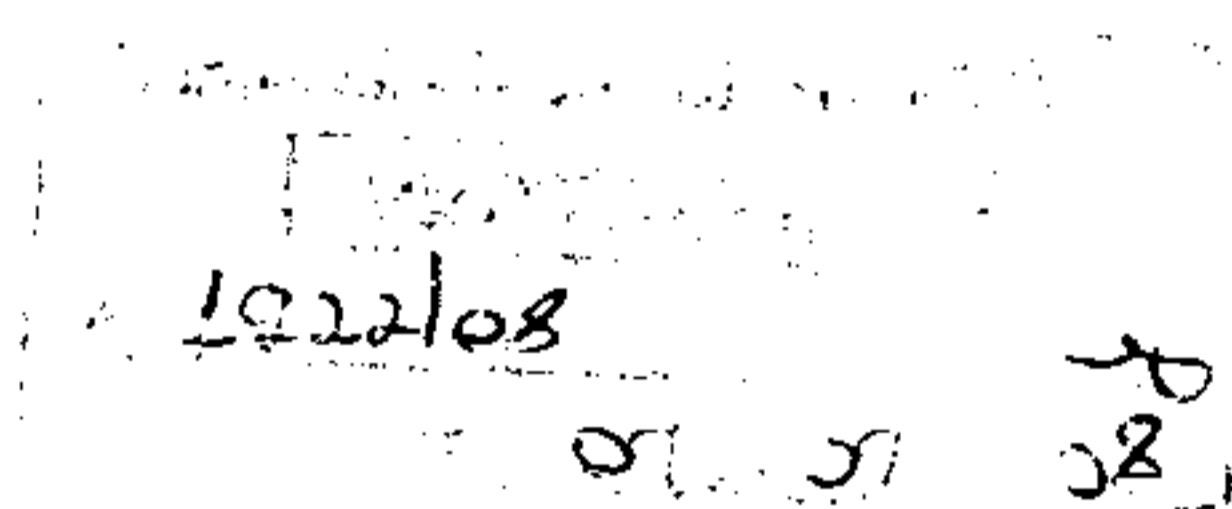
MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2889/2008**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**



**Art. 1º - Fica criado o BRASÃO do Município de Guarapari, que será usado para autenticar os atos dos Poderes Legislativo e Executivo, e deverá constar em diplomas, certificados, papéis oficiais expedidos pelos estabelecimentos de ensino ou órgãos oficiais do Município, bem como deverá constar em peças publicitárias institucionais e nas páginas oficiais na Internet.**

**Art. 2º - O BRASÃO criado pelo art. 1º da presente Lei, terá o modelo composto de conformidade com as especificações, características, formato e regras básicas estabelecidas nos parágrafos seguintes:**

**§ 1º - Escudo português flamenco-ibérico que tem a sua parte superior em linha reta e a inferior boleada, evocando a origem lusitana e colonizadora, principal formadora da nacionalidade brasileira, filetado de sable, cortado com predominância em metal ouro, carregado de figuras naturais.**



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA Nº 1924/08  
GUARAPARI, 01/07/08

I - O cantão direito do chefe, o flanco direito e o cantão direito da ponta encontra-se a vegetação típica de mangue, ilustradas encarnação e cores naturais.

II - O flanco esquerdo e cantão esquerdo da ponta incluem-se a representação do mar e suas praias ilustradas em carnação e cores naturais, seguindo em abismo pelo Morro da Pescaria ilustrado em sinople.

III - O chefe é carregado de um elemento marcante da cultura guarapariense – “O Guará”.

IV - O contra chefe, são figuradas as raízes da vegetação típica de mangue, com raízes aéreas e respiratórias, as faixas do mar e areia, permeando um encontro todas em carnação e cores naturais.

§ 2º - Como timbre do escudo, tocando-o, é representada uma coroa mural de cinco torres visíveis, em metal prata, sendo três frontais e duas laterais, com portões e janelas de sable.

§ 3º - Como suportes, à destra, um ramo de café frutificado; e a sinistra, duas folhas de bananeira e respectivo frutos à base, ambos em sua cor, passados em aspa sob o escudo representando o interior do Município de Guarapari.

§ 4º - Num listal, em esmalte blau com as pontas dobradas e terminadas em flâmula é gravado o topônimo em latim “PER ORAS SANATUR”, em caracteres maiúsculas do tipo “Timeless TCYlig”, em metal ouro. Nas pontas em flâmula, são gravadas as abreviaturas cronológicas, em caracteres “Timeless TCYlig”, à destra “11-05-1891” – data da Emancipação Política; e à sinistra “28-12-1948” – instalação da Comarca de Guarapari. ambas em metal ouro.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º - O manual institucional contendo os significados, aplicações, especificações técnicas e uso do brasão de armas do Município de Guarapari, será parte integrante desta Lei.**

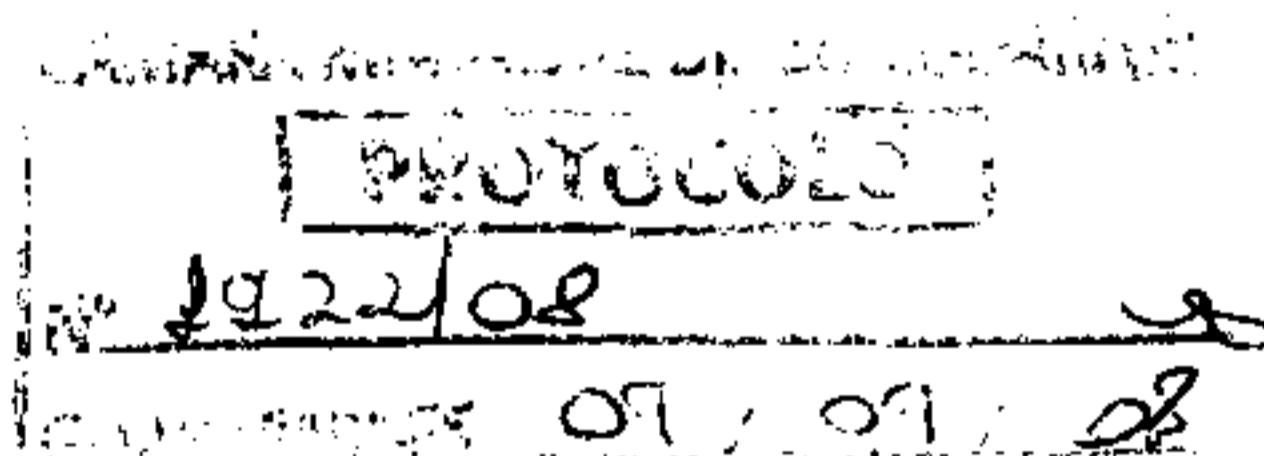
**Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para providenciar a confecção do BRASÃO deste Município.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 484/1968.**

Guarapari – ES, 09 de setembro de 2008.

  
**ANTONIO GOTTARDO**  
*Prefeito Municipal*



**Projeto de Lei (PL) nº. 135/2008**  
**Autoria do PL nº 135/2008: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari**  
**Processo Administrativo nº. 0015.484/2008**